



CONTRATO N° 14/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250519013/2025/NbZA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 08/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ANÁLISE DE ÁGUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA: PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL LTDA.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Cônego Jacinto nº 036 – Centro – Limoeiro de Anadia - AL, CEP: 57.260-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773 SSP/AL.

CONTRATADA:

PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.865.938/0001-59, com sede na Rua Helena Paludeto Iori, nº 388, Jardim Alto do Silvares, Birigui SPL, CEP: 16.202-486, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **LARIANE ANDREAZZI BARRETO PÉPICE**, portadora de CPF nº 398.607.148-27.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações e atendendo ao que consta no **Processo Administrativo nº 250519013/2025/NbZA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de material para análise de água.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

A presente contratação está fundamentada no inciso II do art. 75, da Lei no 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR :

Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 15.720,00 (quinze mil setecentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente desta contratação correrá a conta da seguinte Programática Funcional:

Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0004.6001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUS

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.0000 – MATERIAL LABORATORIAL

Fonte de recurso: 1.500.1002

10.301.0004.6003 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUS

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.0000 – MATERIAL LABORATORIAL

Fonte de recurso: 1.500.1002

10.301.0004.6004 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO Á SAÚDE BUCAL

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.0000 – MATERIAL LABORATORIAL

Fonte de recurso: 1.500.1002

10.301.0004.6005 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - PAB

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.0000 – MATERIAL LABORATORIAL

Fonte de recurso: 1.600.0000

10.302.0004.6007 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC



Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.0000 – MATERIAL LABORATORIAL

Fonte de recurso: 1.600.0000

10.305.0004.6008 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIG

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.0000 – MATERIAL LABORATORIAL

Fonte de recurso: 1.600.0000

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, a partir da data da emissão da nota fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhistas, atualizadas.

Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprovem o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Federal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a Seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Sítio: www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Sítio: www.caixa.gov.br). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão
- d) Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das
- e) Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Sítio: www.tst.gov.br/certidao).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Estadual”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Municipal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de
- h) Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal;

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS ITENS:

Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, na Secretaria Municipal de Saúde situada na Rua José Barbosa, nº 102, centro, Limoeiro de Anadia – AL, CEP:57.260-000, de segunda à sexta, das 8h:00h às 16h, de acordo com a ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos materiais, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



8. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução



contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
17. Garantir a qualidade dos materiais utilizados e a conformidade com os padrões exigidos.



18. Cumprir impreterivelmente todos os prazos e condições exigidas, observando a data, horários e o local que se deve fornecer os itens solicitados. Podendo sofrer as penalidades cabíveis pelo descumprimento;
19. Permitir e facilitar a fiscalização do fornecimento pela contratante ou por órgãos de controle.
20. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei;
21. Alvará de Funcionamento Municipal: Emitido pela prefeitura local, permitindo o funcionamento legal da empresa;
22. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) pela ANVISA ou Licença Sanitária Estadual/Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará por 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajuste de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do inciso I, do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO:

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Mariana Ramiro da Silva** (matrícula nº 4594), e gerenciada pela servidora **Daniele Mendonça da Silva Vasconcelos**, portadora de CPF 109.032.204-66 para a **Secretaria Municipal de Saúde**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Saúde.

As decisões que ultrapassarem a competência fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor à autoridade administrativa superior ao fiscal, imediatamente, em tempo hábil para a adoção de medidas convencionais.

O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações,



esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, as implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual na implicação em corresponsabilidade deste Município ou de seus pressupostos, devendo, ainda, Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limoeiro de Anadia/AL, 24 de Julho de 2025

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

PREFEITO

P/CONTRATANTE

PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL LTDA

LARIANE ANDREAZZI BARRETO PÉPICE

P/ CONTRATADO



PREFEITURA DE
LIMOEIRO
O TRABALHO CONTINUA,
E OS AVANÇOS NÃO PARAM!

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

Rua Major Luiz Carlos, Nº 109, Centro,
Limoeiro de Anadia - AL, 57.260-000
CNPJ sob Nº 12.207.403/0001-95

ANEXO DO CONTRATO Nº 13/2025

EMPRESA: DISTRIBUIDORA LABORATORIAL LTDA, CNPJ: 35.865.938/0001-59

| ITEM | DESCRÍÇÃO | UNID. DE MEDIDA | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|-----------------|------------|-----------|----------------|--------------|
| 01 | FRASCO PARA COLETA ESTERIL C/ TIOSSULFATO DE SODIO (100 ml) FECHAMENTO DUPLO COM 2 FEIXES INDEPEDENTES. COR: TRANSPARENTE CAPACIDADE: 120 ML MATERIAL: POLIPROPILENO CAIXA COM 100 UNIDADES VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA | CAIXA | 08 | QUIMAFLEX | R\$ 480,00 | R\$ 3.840,00 |
| 02 | BOLSA PLÁSTICA ESTÉRIL COM TARJA BRANCA PARA IDENTIFICAÇÃO, SEM PASTILHA DE TIOSSULFATO DE SÓDIO, CAPACIDADE 540 ML , FECHO DE SEGURANÇA COM FIO METÁLICO (ARAME)- DIMENSÕES APROXIMADAMENTE 11,5X 23 CM. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES | CAIXA | 03 | KASVI | R\$ 260,00 | R\$ 780,00 |
| 03 | REAGENTE DPD SACHE P/ ANALISE DE CLORO LIVRE P/10 ML, 100 UND | CAIXA | 02 | QUIMAFLEX | R\$ 150,00 | R\$ 300,00 |



PREFEITURA DE
LIMOEIRO
O TRABALHO CONTINUA,
E OS AVANÇOS NÃO PARAM!

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

Rua Major Luiz Carlos, N° 109, Centro,
Limoeiro de Anadia - AL, 57.260-000
CNPJ sob N° 12.207.403/0001-95

| | | | | | | |
|--------------|--|-------|----|-----------|--------------|--|
| 04 | REAGENTE SUBSTRATO ENZIMATICO ONPG/MUG PARA ANALISE DE ESCHERICHIA COLI E COLIFORMES, CAIXA COM 100 UND | CAIXA | 06 | QUIMAFLEX | R\$ 1.800,00 | R\$ 10.800,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 15.720,00 (QUINZE MIL SETECENTOS E VINTE REAIS) |